



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Ítala Andrade da Silveira Aquino		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Ítala Andrade da Silveira Aquino a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Murilo Aguiar, de Uruoca, até 31.12.2012.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 10488097-0	<b>PARECER Nº</b> 0247/2011	<b>APROVADO EM:</b> 20.06.2011

### I – RELATÓRIO

Maria Sheila Sousa de Andrade, Secretária Municipal da Educação de Uruoca, mediante o processo nº 10488097-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação autorização temporária para Ítala Andrade da Silveira Aquino exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Murilo Aguiar, instituição localizada na Rua Marcelino Amaral, s/n, Roberto Dourado, CEP: 62.460-000, Uruoca.

A requerente anexou ao processo:

- I – Ofício nº 127/2010, solicitando autorização para o exercício da gestão;
- II – cópia do diploma de Licenciada em Matemática e Física – Licenciatura Plena, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú;
- III – Declaração de experiência no exercício do magistério.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

O pleito em questão, embora se coadune com os requisitos básicos exigidos para o exercício de função gestora, é de bom alvitre que Ítala Andrade da Silveira Aquino matricule-se em curso de pós-graduação em gestão escolar, posto que é indispensável a formação acadêmica para o bom desempenho da direção escolar.

Recomenda-se, ainda, que a CREDE 04 – Camocim ateste a carência de gestores escolares habilitados no município. Isso posto, nada obsta que Ítala Andrade da Silveira Aquino venha a exercer a função diretiva temporária, na Escola de Ensino Fundamental Murilo Aguiar, de Uruoca, até 31.12. 2012.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0247/2011

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2011.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE